

ASSUNTOS GERAIS

1.Qual o regime estadual de ME e EPP na Bahia que antecedeu o Simples Nacional?

A partir do Simples Nacional todos os regimes simplificados de apuração foram revogados. O SIMBAHIA foi o regime simplificado da Bahia que antecedeu o Simples Nacional, tendo sido revogado através da Lei Estadual nº. 10.646, de 03 de julho de 2007.

2.Quais os atuais limites de enquadramento do Simples Nacional?

- Para fins de enquadramento na condição de ME ou EPP, deve-se considerar o somatório das receitas de todos os estabelecimentos da empresas. A partir de janeiro de 2018 considera-se os seguintes limites:
- ME: receita bruta, no ano anterior, de até R\$ 360 mil;
- EPP: receita bruta, no ano anterior, superior a R\$ 360 mil até R\$ 4,8 milhões.

Para fins de opção e permanência no Simples Nacional, poderão ser auferidas em cada ano-calendário receitas no mercado interno até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e, adicionalmente, receitas decorrentes da exportação de mercadorias ou serviços para o exterior, inclusive quando realizada por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico, desde que as receitas de exportação também não excedam R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

No ano calendário de início de atividade cada um dos limites será de R\$400.000,00 (quatrocentos mil) multiplicados pelo número meses compreendidos entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

3.O Simples Nacional é facultativo para Estados e Municípios?

Não. Todos os Estados e Municípios participam obrigatoriamente do Simples Nacional.

4.Há possibilidade dos Estados adotarem limites diferenciados para as ME e EPP?

Sim. Os Estados e o Distrito Federal poderão optar pela aplicação de limites diferenciados (sublimites) de receita bruta para Empresas de Pequeno Porte (EPP), para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS, em decorrência da adoção de sublimites pelos Estados são obrigatoriamente válidos para os Municípios neles localizados.

A adoção de sublimites depende da participação do Estado ou do Distrito Federal no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, conforme abaixo:

A partir de janeiro de 2018 para os Estados e o Distrito Federal que não tenham adotado sublimites e para aqueles cuja participação no PIB brasileiro seja superior a 1% (um por cento), observar-se-á obrigatoriamente o sublimite no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) no mercado interno e sublimite adicional, no mesmo valor, de exportação de mercadorias ou serviços para o exterior

Os Estados cuja participação no PIB seja de até 1% poderão optar pela aplicação de sublimite de receita bruta anual de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) no mercado interno e conseqüente sublimite adicional, no mesmo valor, de

exportação de mercadorias ou serviços para o exterior, relativos aos estabelecimentos localizados em seus respectivos territórios;

5.0 Estado da Bahia adotou sublimite?

SIM. A partir de 2018 adotará obrigatoriamente o sublimite de R\$3.600.000,00

6. Como se dará os efeitos do sublimite obrigatório adotado no estado da Bahia?

A EPP que ultrapassar qualquer sublimite de receita bruta acumulada, seja no mercado interno ou em decorrência de exportação para o exterior, estará automaticamente impedida de recolher o ICMS e o ISS na forma prevista no Simples Nacional, a partir do mês subsequente àquele em que tiver ocorrido o excesso, relativamente aos seus estabelecimentos localizados na unidade da federação de vigência do sublimite.

Os efeitos do impedimento ocorrerão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado não for superior a 20% (vinte por cento) dos sublimites referidos.

No ano-calendário de início de atividade, cada o sublimite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

7.0 A empresa que ultrapassar o sublimite deverá apurar o ICMS pelas regras do Simples Nacional ou pelo Regime Normal?

A empresa que ultrapassar a receita bruta entre R\$3.600.000,01 e R\$4.320.000,00 deve apurar o ICMS pelas regras do Simples Nacional até o final do ano-calendário em curso e a partir de janeiro do ano seguinte apurará pelas regras do Regime Normal.

A empresa que ultrapassar a receita bruta de R\$4.320.000,01 deverá apurar o ICMS pelas regras do Regime Normal a partir do mês seguinte ao da ultrapassagem deste sublimite.

8. Como será feita a alteração do regime tributário no Cadastro do ICMS quando ocorrer a ultrapassagem do sublimite de receita?

No final de cada mês, a SEFAZ/BA fará a consulta na declaração do PGDAS-D, e se for identificado o impedimento obrigatório do sublimite para o ICMS, fará a alteração do regime tributário no Cadastro do ICMS (CAD.ICMS), com efeitos a partir do mês seguinte ao da ultrapassagem do sublimite.

Caso o contribuinte queira comunicar de forma espontânea que ultrapassou o sublimite do ICMS, deve entregar o PGDAS-D e entrar em contato com o Faleconosco ou Call Center para solicitar a alteração do regime tributário.

9. A empresa que ultrapassar o sublimite deve continuar entregando a Declaração Eletrônica de substituição tributária, antecipação e Diferencial de Alíquota – DeSTDA?

Não. A forma de pagamento será conta corrente fiscal, portanto deverá entregar a Escrituração Fiscal Digital (EFD) e DMA.

10. Caso o contribuinte ficar impedido de recolher o ICMS em decorrência de excesso do sublimite, mas em determinado ano-calendário não exceder,

poderá retornar a apurara e cumprir as obrigações principal e acessórias pelas regras do Simples Nacional?

Sim. No mês de janeiro do ano seguinte após a entrega do PGDASD do ano anterior, verificaremos as empresas que não ultrapassaram o sublimite e essas retornarão a forma de pagamento Simples Nacional.

A alteração não sendo processada entrar em contato com o **Faleconosco** ou o **Call Center**.

10. Como vem ocorrendo a regulamentação do Simples Nacional?

Através de atos expedidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, instituído pelo Decreto n.º 6.038, de 07 de fevereiro de 2007, composto por quatro representantes da União, dois dos Estados e do Distrito Federal (indicados pelo CONFAZ) e dois dos Municípios (um indicado pela entidade representativa das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF e outro pela Confederação Nacional dos Municípios - CNM).

11. Onde consultar a legislação do Simples Nacional?

No Portal do Simples Nacional: www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/ que, além de toda a legislação, disponibiliza os aplicativos relacionados ao referido regime.

12. Quais tributos estão incluídos no Simples Nacional?

O Simples Nacional abrange oito tributos (art.13 LC 123/06):

- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;
- Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- Contribuição para o PIS/Pasep;
- Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social;
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

13. Quais os impostos Estaduais que não são alcançados pelo Simples Nacional? Como ocorre a respectiva tributação?

- O Simples Nacional não alcança os seguintes impostos Estaduais (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, § 1º, incisos XIII):

1) Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITD);

2) Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);

3) O ICMS devido:

a) Redação da alínea "a" até 31/12/15: nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;

b) por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado, por força da legislação estadual ou distrital vigente;

c) na entrada, no território do Estado ou do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou industrialização;

d) por ocasião do desembaraço aduaneiro;

- e) na aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacobertada de documento fiscal;
- f) na operação ou prestação desacobertada de documento fiscal;
- g) nas operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal:
 1. com encerramento da tributação;
 2. sem encerramento da tributação, hipótese em que será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sendo vedada a agregação de qualquer valor.
- h) nas aquisições realizadas em outros Estados ou no Distrito Federal de bens ou mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual; e
- i) nas hipóteses de impedimento em virtude de ultrapassagem do sublimite

14. Como ficou a redação do item 3 (ICMS) alínea "a" a partir de 01/01/2016?

O ICMS, no item 3 "a", foi alterado, a partir de 01/01/2016, (art. 15, inc. II da LC 147/2014) passará a vigor com a seguinte redação:

a partir de 2016, nas operações sujeitas ao regime de tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) e sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto com encerramento de tributação, envolvendo:

Combustíveis e lubrificantes; energia elétrica; cigarros e outros produtos derivados do fumo; bebidas; óleos e azeites vegetais comestíveis; farinha de trigo e misturas de farinha de trigo; massas alimentícias; açúcares; produtos lácteos; carnes e suas preparações; preparações à base de cereais; chocolates; produtos de padaria e da indústria de bolachas e biscoitos; sorvetes e preparados para fabricação de sorvetes em máquinas; cafés e mates, seus extratos, essências e concentrados; preparações para molhos e molhos preparados; preparações de produtos vegetais; rações para animais domésticos; veículos automotivos e automotores, suas peças, componentes e acessórios; pneumáticos; câmaras de ar e protetores de borracha; medicamentos e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário; cosméticos; produtos de perfumaria e de higiene pessoal; papéis; plásticos; canetas e malas; cimentos; cal e argamassas; produtos cerâmicos; vidros; obras de metal e plástico para construção; telhas e caixas d'água; tintas e vernizes; produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos; fios; cabos e outros condutores; transformadores elétricos e reatores; disjuntores; interruptores e tomadas; isoladores; para-raios e lâmpadas; máquinas e aparelhos de ar-condicionado; centrifugadores de uso doméstico; aparelhos e instrumentos de pesagem de uso doméstico; extintores; aparelhos ou máquinas de barbear; máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiá; aparelhos de depilar, com motor elétrico incorporado; aquecedores elétricos de água para uso doméstico e termômetros; ferramentas; álcool etílico; sabões em pó e líquidos para roupas; detergentes; alvejantes; esponjas; palhas de aço e amaciantes de roupas;

- Nas venda de mercadorias pelo sistema porta a porta;
- Nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária pelas operações anteriores;
- Nas prestações de serviços sujeitas aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do imposto com encerramento de tributação.

15. Quais os outros impostos e contribuições que não estão incluídos no Simples Nacional?

O Simples Nacional também não alcança os seguintes impostos e contribuições:

- Imposto sobre Operações Financeiras – IOF;
- Impostos de Importação e de Exportação-II e IE;
- Imposto sobre Propriedade Territorial Rural-ITR;
- Imposto de Renda sobre as aplicações financeiras e sobre os ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;
- Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas;
- FGTS;
- Contribuição para a Seguridade Social do trabalhador e do empresário;
- Contribuições para a COFINS e o PIS e IPI na importação;
- ISS sujeito à substituição tributária ou retenção na fonte;
- ISS na importação.

Nestes casos, a tributação se dá de acordo com a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas

OBS: nas aquisições em outros Estados e no Distrito Federal para ativo imobilizado deverá ser observada a dispensa da diferença de alíquota para ME e EPP, prevista no art. 272, inciso I, "a", 2 e "b",2 do RICMS/BA, Decreto 13.780 de 16/03/2012.